

CONTRATO N.º 005/2016 - LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Pelo presente instrumento de **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, que entre si fazem, de um lado como **LOCATÁRIO** o **MUNICÍPIO DE DENISE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, **CNPJ N.º 03.953.718/0001-90**, com sede administrativa na Prefeitura Municipal sito à Praça Brasília N.º 111, nesta cidade e município de Denise-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o **Sr. PEDRO TERCY BARBOSA**, brasileiro, casado, portador do **RG: 256.936 SSP/MT**, cadastrado no **CPF: 241.108.411-00**, de outro lado como **LOCADOR** o **Sr. JANARY CHAVES DE AGUIAR**, brasileiro, solteiro, portador da C.I. - RG N.º 261 773 - SJ/MT, cadastrado no CPF sob N.º 293.151.071-87, residente e domiciliado à Av. Júlio Campos 1630 – Jardim Boa Esperança – Denise/MT, neste município de Denise - MT, tem entre si, justo e contratado na melhor forma de direito, anuindo e acordando mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objetivo da presente contratação é a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL URBANO DE ALVENARIA, DE PROPRIEDADE DO LOCADOR, SITO À AVENIDA JULIO CAMPOS, 1630, JARDIM BOA ESPERANÇA, DENISE - MT, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR.**

PARÁGRAFO ÚNICO - O bem ora dado em locação, encontra-se em bom estado de conservação, funcionamento, restando ao **LOCATÁRIO** à obrigação de devolvê-lo ao **LOCADOR** nas condições recebidas, ao término da locação, tolerados os desgastes de sua utilização normal.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA Este contrato tem como prazo de duração o período de 06 de Janeiro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016, ocasião em que o **LOCATÁRIO** se obriga a restituir o bem deste contrato, completamente desocupado, no estado em que recebeu, ressalvada a hipótese de prorrogação da locação.

CLÁUSULA TERCEIRA - Em caso de não restituição do bem nas condições previstas neste contrato, poderá o **LOCADOR** tomar as medidas judiciais pertinentes.

DO VALOR DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - O valor do presente contrato é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a serem pagos em 12(doze) parcelas mensais de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) até o dia 10 do mês subsequente, fica convencionado que as despesas de taxa de água e energia elétrica são de inteira responsabilidade do **LOCATÁRIO**.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - Obriga-se o **LOCATÁRIO** a manter o imóvel locado em boas condições de conservação e funcionamento, indenizando-se o **LOCADOR** dos estragos causados, não decorrentes do uso normal.

CLÁUSULA SEXTA - O **LOCATÁRIO** deve comunicar o **LOCADOR** com antecedência de 30 (trinta) dias, quaisquer modificações, obra ou reforma no imóvel locado.

CLÁUSULA SÉTIMA - O **LOCADOR** é responsável pelo pagamento, em suas próprias épocas, dos impostos e taxas que incidam sobre o imóvel objeto deste contrato.

DO VÍNCULO LEGAL

CLÁUSULA OITAVA - Este contrato tem como suporte legal a Lei N.º 8.666/93 c/c as alterações da Lei N.º 8.883/94, estando sujeitas a estas normas e que regulamente as demais características do vínculo contratual.

DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA NONA - As despesas do presente contrato correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento:

03.001 - Secretaria Municipal de Administração
04.122.0003.2010 - Locação de Móveis e Imóveis
3390.36.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Fonte: 0100000000

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA

A fiscalização da execução do Contrato será exercida por servidor credenciado nomeado através de portaria após a assinatura do presente contrato e sendo a referida portaria anexada ao presente contrato, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada por qualquer das partes contratantes, a seu exclusivo juízo.

DA RESCISÃO E EXTINÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

- O não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições deste contrato poderá importar em sua rescisão. A extinção do contrato se dará pelo término do prazo contratual o por iniciativa das partes contratantes, que neste caso, deverá ser precedida de comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

- As partes elegem o Foro da Comarca de Barra do Bugres - MT, para dirimirem possíveis dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, ambas as partes de pleno acordo em relação às cláusulas e condições, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença de 02 (duas) testemunhas, a tudo presente, e que também assinam abaixo.

Denise/MT, 06 de Janeiro de 2016.

Pedro Tercy Barbosa
Prefeito Municipal
LOCATÁRIO

JANARY CHAVES DE AGUIAR
Proprietário / Locador

Testemunhas:

Nome....: João Carlos Carneiro da Silva
CPF.....: 503.735.521-49

Nome: Geslan Carlos Luiz
CPF: 008.678.511-71